PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 10/2026 – CCLC/PMLN/MA

PROCESSO Nº 52/2026 – PMLN/MA

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

REQUERENTE	**SOLUTION PRÓTESE DENTÁRIA LTDA**, CNPJ nº 40.071.470/0001-60, por mensagem de correio eletrônico assinada por "Setor de Licitações"
OBJETO	Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de próteses odontológicas para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Lajeado Novo – MA
SESSÃO PÚBLICA	30/10/2026, às 10h00min (horário de Brasília – DF), no Portal Compras da Prefeitura de Lajeado Novo/MA
PEDIDO	Enviado por e-mail em 29/10/2026, às 16h18min
RESPOSTA	30/10/2026

I – DO RELATÓRIO

A empresa **SOLUTION PRÓTESE DENTÁRIA LTDA** encaminhou, por mensagem de correio eletrônico enviada em 29 de outubro de 2026, às 16h18min, ao endereço eletrônico da Comissão, pedido de esclarecimento relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 10/2026 – CCLC/PMLN/MA, cuja sessão pública está designada para o dia 30 de outubro de 2026, às 10h00min (horário de Brasília – DF).

Sustenta a requerente haver "divergência" entre o item 6.1 do Edital, que exigiria a proposta no sistema eletrônico e em arquivo PDF, o item 7.2.1, que determina a desclassificação da proposta que identifique a licitante, e o Anexo III, cujo modelo de proposta contém campos de razão social, CNPJ, endereço, dados bancários e identificação da proponente. Em razão disso, pergunta:

1) se o arquivo PDF da proposta inicial, anexado antes da fase de lances, deve ser apresentado sem qualquer identificação da empresa;

2) se o modelo completo do Anexo III, com identificação e assinatura, deverá ser apresentado somente após a fase de lances, mediante convocação.

É o relatório. Passa-se à análise.

II – DA ADMISSIBILIDADE

II.1 – Da intempestividade

Dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/2021:

> *"Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes*

> *da data de abertura do certame. Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame."*

O Edital reproduz a regra no item 25.1:

> "25.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital por irregularidades na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos."

Estando a sessão designada para sexta-feira, 30/10/2026, o prazo para o pedido de esclarecimento encerrou-se em terça-feira, 27/10/2026. O pedido foi enviado em 29/10/2026, às 16h18min, a um dia útil da abertura da sessão, e é, portanto, **intempestivo**.

II.2 – Do meio utilizado

O item 25.2 do Edital estabelece o canal para esses pedidos:

> "25.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, no endereço eletrônico do sistema www.portaldecompraslajeadonovo.com.br."

O pedido não foi apresentado no campo próprio do Portal de Compras, mas por correio eletrônico, meio não previsto no Edital. O pedido é, também por esse motivo, **irregular quanto à forma**.

II.3 – Da resposta, a título de transparência

Pela intempestividade e pela inobservância do canal previsto no item 25.2, o pedido não deveria ser conhecido, o que o item 25.7 do Edital confirma para as impugnações extemporâneas. **Não obstante**, em atenção à transparência, à segurança jurídica e à competitividade (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), e considerando a proximidade da sessão e o risco de interpretação divergente pela requerente, a Administração, sem renunciar à intempestividade declarada e sem que isso constitua precedente, **dignou-se a responder**, dando à resposta ampla divulgação, de modo que todas as interessadas dela tenham ciência antes da abertura da sessão.

III – DO MÉRITO

III.1 – Da inexistência de divergência entre os itens 6.1 e 7.2.1 e o Anexo III

Não há divergência. Os dispositivos tratam de momentos e de ambientes distintos, que o Edital distingue com clareza. Dispõem os itens do Edital:

> "6.1. A licitante deverá enviar sua Proposta de Preços mediante o preenchimento no sistema eletrônico, bem como o documento no formato PDF, contendo as informações e exigências contidas no Termo de Referência e Edital, com o seguinte conteúdo de apresentação obrigatória: [...]"

> "7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique a licitante."
>
> "7.9. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante."
>
> "5.2. O envio da proposta de preços e dos documentos de habilitação será realizado no ambiente seguro do sistema eletrônico, mediante uso de chave de acesso e senha, observadas as garantias de sigilo até a abertura da sessão pública."
>
> "5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances."

Da leitura conjunta resulta o seguinte procedimento, que o Edital exige de todas as licitantes:

1) **Proposta cadastrada no sistema (item 6.1, primeira parte).** A licitante preenche, para cada item, os campos eletrônicos da proposta. Esse é o conteúdo que o Pregoeiro verifica na abertura (item 7.2) e que compõe a etapa competitiva anônima. **Nele é vedada qualquer identificação da licitante**, seja por razão social, nome fantasia, CNPJ, sigla, numeração, logotipo ou outra expressão que permita individualizá-la, sob pena de desclassificação (itens 7.2.1 e 7.2.2).

2) **Documento em PDF (item 6.1, segunda parte).** A licitante anexa, também no ambiente seguro do sistema (item 5.2), a proposta em PDF, observado o modelo do Anexo III ("Modelo de Apresentação da Proposta de Preço") e o conteúdo obrigatório do item 6.1. Esse documento **permanece sob sigilo**, só sendo disponibilizado ao Pregoeiro e ao acesso público **após o encerramento do envio de lances** (item 5.8). Por essa razão, a presença, no PDF, dos dados do Anexo III (razão social, CNPJ, endereço, dados bancários e assinatura do representante legal) **não configura a identificação vedada pelo item 7.2.1**, uma vez que não é exposta na fase em que o Edital impõe o anonimato.

3) **Lances (item 7.9).** Durante a etapa competitiva, as licitantes conhecem apenas o menor valor registrado, vedada a identificação de quem o ofertou.

O que o item 7.2.1 veda, portanto, é que a licitante **se identifique no sistema**, isto é, nos campos da proposta cadastrada e nos lances, exatamente porque o PDF permanece reservado até o encerramento dos lances, o que preserva o sigilo e a isonomia entre as licitantes.

Em resposta objetiva aos questionamentos formulados:

1) O PDF anexado antes da fase de lances não precisa ser apresentado sem identificação. Ele pode seguir o modelo do Anexo III e o item 6.1 e permanece sob sigilo até o encerramento dos lances (item 5.8). A identificação vedada é a feita **no sistema**, na proposta cadastrada e nos lances (itens 7.2.1 e 7.9).

2) O modelo do Anexo III não é apresentado somente após a fase de lances. A proposta em PDF, no formato do Anexo III, integra a proposta encaminhada até a abertura da sessão (itens 5.1 e 6.1), e é liberada após os lances (item 5.8). A convocação posterior prevista no item 7.28.1 refere-se à **proposta readequada**

ao último lance, a ser enviada, no prazo de até 2 (duas) horas, pela licitante mais bem classificada, após a negociação, e não à primeira apresentação do documento.

Ainda que se supusesse alguma divergência, o item 26.10 do Edital resolve a questão:

> "26.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital."

O Anexo III é anexo do Edital, e a sua leitura, como ora esclarecida, é a que harmoniza os itens 5.2, 5.8, 6.1, 7.2.1 e 7.9, de modo que não subsiste o alegado risco de desclassificação "por interpretação divergente": a licitante que preencher o sistema sem se identificar e anexar o PDF no modelo do Anexo III estará em conformidade com o Edital.

III.2 – Da responsabilidade da licitante pelo uso do sistema eletrônico

O Pregão é realizado integralmente em ambiente eletrônico, e o Edital atribui à licitante a responsabilidade pela correta operação do sistema:

> "3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante, ou de seu representante legal, e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão."
>
> "3.4. A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros."
>
> "5.5. Incumbirá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão."

A presunção de capacidade técnica do item 3.3 alcança, portanto, o conhecimento do funcionamento do sistema, em que o cadastro da proposta, o anexo do PDF e o sigilo do arquivo até o fim dos lances são etapas de uso corrente, de operação intuitiva, e dominadas por quem se credencia para participar de pregões eletrônicos. Esse é o procedimento adotado de forma uniforme pela Central de Compras, Licitações e Contratos nos certames realizados no Portal Compras. As dúvidas de natureza operacional devem ser dirimidas pela licitante, no exercício de sua responsabilidade, junto ao provedor do sistema (item 3.3), com antecedência compatível, e não por meio de pedido de esclarecimento ao Edital, que se destina a elucidar seus termos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

Esclarece-se, por fim, que a licitante que já tenha inserido proposta no sistema pode, **até a abertura da sessão pública**, retirá-la ou substituí-la, nos termos do item 5.6 do Edital ("Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema"), caso verifique ter incluído identificação nos campos eletrônicos da proposta.

IV – DA INALTERABILIDADE DO EDITAL E DA DATA DA SESSÃO

Os esclarecimentos aqui prestados apenas explicitam o que o Edital já dispõe. **Não alteram os termos do Edital nem a formulação das propostas**, e, por não importarem modificação do instrumento convocatório, não se aplica o reinício de prazo do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. **Permanece inalterada a data de abertura da sessão pública, 30/10/2026, às 10h00min (horário de Brasília – DF)**, no Portal Compras da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo/MA.

V – DA DECISÃO E DA PUBLICIDADE

Ante o exposto, o Pregoeiro **DECIDE**:

1) declarar **intempestivo** o pedido de esclarecimento, apresentado em 29/10/2026, após o prazo do art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e do item 25.1 do Edital, e fora do canal previsto no item 25.2;

2) **responder**, a título de transparência e sem renúncia à intempestividade, nos termos desta peça, esclarecendo que (a) o PDF da proposta, no formato do Anexo III, permanece sob sigilo até o encerramento dos lances e pode conter a identificação da proponente, (b) a identificação vedada pelo item 7.2.1 é a feita no sistema, na proposta cadastrada e nos lances, e (c) o modelo do Anexo III integra a proposta enviada até a abertura da sessão, sendo a convocação do item 7.28.1 relativa à proposta readequada ao último lance;

3) **DECLARAR** que os esclarecimentos não alteram os termos do Edital nem as propostas, **permanecendo inalterada a data de abertura da sessão**, em 30/10/2026, às 10h00min (horário de Brasília – DF);

4) **DETERMINAR** a divulgação desta resposta no Portal Compras, nos termos do item 25.6 do Edital, e no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Lajeado Novo, nos termos do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, com ciência à requerente pelo mesmo meio de que se valeu, sem prejuízo da publicidade, passando esta resposta a integrar o Edital para todos os fins.

Lajeado Novo/MA, 30 de outubro de 2026.

EVANDRO ALVES PEREIRA

Assinado de forma digital por EVANDRO ALVES PEREIRA
Dados: 2026.10.30 08:37:30 -03'00'

Evandro Alves Pereira
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Lajeado Novo
Port. 141/2025 – GAB/PMLN/MA